PARECER Nº 348/2022 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei Ordinária nº EM 014/2022

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que "altera a Lei Municipal nº 8.964, de 05/01/2022, que 'dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Divinópolis para o período de 2022 a 2025' com a inclusão das ações 02.05.01.08.244.0012.2315 – Enfrentamento de Execuções de Ações Socioassistenciais Covid-19 – Portaria 369, 02.05.01.08.244.0012.2316 – Incremento Temporário ao Bloco de Proteção Social Básica para Combate ao Covid-19 – Lei Complementar Federal nº 173/2020, e 02.12.02.10.242.0007.2817 – Assistência ao Portador de Deficiências, totalizando o montante de R$ 205.675,81 (duzentos e cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

Em resumo, o projeto de lei apresentado propõe alterar disposições da Lei Municipal nº 8.964, de 05/01/2022, que dispões sobre o Plano Plurianual de Governo do Município para o período de 2022 a 2025, para incluir no Anexo III, o conteúdo das Ações 2315, 2316, e 2817.

Em sua justificativa, o autor da proposta sustenta que as alterações propostas ao PPA 2022/25 destinam-se à inclusão de ações com utilização de recursos de incremento temporário de receita em ações socioassistenciais vinculadas ao combate ao estado de calamidade pública em saúde, bem como na prestação de auxílios financeiros à pessoas portadoras de deficiência.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto de lei encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta para o bom andamento das atividades administrativas, pode-se se concluir que a aprovação da proposição mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister. As razões encetadas no projeto de lei apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** Projeto de Lei Ordinária nº EM 014/2022.

Divinópolis, 01 de agosto de 2022.

Rodyson Kristinamurti	**Hilton de Aguiar**	**Eduardo Azevedo**
Vereador Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário e Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 014/2022